

rior". (Do Mandado de Segurana — p. 127 — nº 107).
Para o mestre Pontes de Miranda, no sentido que à palavra conferiu a lei, deve entender-se não apenas a autoridade que executa o ato. Aquele que ordena, manda ou tenta executar, também se compreende agente da violação contra o direito, muito embora o executante, ou o que vai executar, previna a competência jurisdicional para a ação.

"Se o demandado comunica que obedeceu à autoridade superior e prova que recebeu a ordem, desloca-se a competência. Se nada opõe à sua vocatio in ius, assumiu a responsabilidade" (Coment. ao Código de Processo Civil de 1939. Tomo V — pp. 149-159).

Outro não é o ensinamento de Themistocles Brandão Cavalcanti:

"O mandado de segurança só cabe contra o ato executório, embora de autoridade inferior.

E' contra a execução do ato e seus efeitos que é requerida a medida judicial". (Do Mandado de Segurana — p. 93).

O Professor Alfredo Buzaid (Revista dos Tribunais, vol. 258, p. 35) insiste:

— "aplicada a lei, se ela fer o direito individual, o mandado de segurança é meio idôneo para afastar a ilegalidade. O que se impugna é o ato administrativo executório decorrente da ilegalidade ou inconstitucionalidade da lei que o poder judiciário deixará de aplicar ao caso concreto ..."

Arnoldo Wald comenta que "o mandado cabe contra a autoridade que pratica o ato".

Nos casos meramente administrativos, escreve J. M. Othon Sidou, o mandado de segurança dirigir-se-á contra o seu agente. (Do Mandado de Segurana p. 259).

A jurisprudência sequencionou as lições dos doutrinadores como se pode ver das seguintes ementas:

"Cabimento do Mandado de Segurana contra quem executa o ato e exercer a representação do INC no Estado". (AMS nº 64.792 — Relator Ministro Jorge Lafayette Guimarães).

"O mandado de segurança deve ser dirigido contra quem praticou o ato impugnado". (AMS nº 69.960 — Relator — Ministro Amarílio Benjamin).

"Mandado de Segurana — Competência. O foro competente é o da sede da atividade funcional da autoridade que praticou o ato impugnado". (C. C. nº 2.333 — RJ — Relator — Ministro Paulo Távora).

"Admite-se a impetração contra a autoridade fiscal de primeiro grau que executa decisão do Conselho de Contribuintes, seja porque tal execução tem carga própria, seja pela conveniência prática de situar a controvérsia na jurisdição onde estão as fontes de informação sobre o ato, dado que o processo fiscal não permanece em poder do Conselho". (MS nº 77.566 — Pr — 2.ª Turma — In

D. J. de 10 de dezembro de 1976 — p. 10.635 — Relator — Ministro Decio Miranda).

"EMENTA — Conflito de competência. Mandado de Segurana contra ato de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio na Bahia. Recurso a que o Diretor do Patrimônio da União negou provimento. Competência do Juiz Federal em Salvador.

No caso, sendo autoridade competente o chefe do serviço federal no Estado, ao Juiz Federal de Salvador compete julgar o mandado requerido.

O exame do recurso, na instância superior, não subtrai ou anula as atribuições da autoridade local.

Além disso, antes e depois do recurso, a iniciativa da notificação ao contribuinte, para pagamento das taxas de ocupação e acréscimos legais, partiu do titular da delegacia estadual do serviço". (C. C. número 2.766 — DF — Relator — Ministro Amarílio Benjamin — D. J. de 9 de maio de 1977 — p. 1.263).

Esta última decisão, apreciou conflito que suscita O iminente Ministro Relator, com muita propriedade, lembrou que o exame do recurso na instância ad quem não subtrai ou anula as atribuições da autoridade local. E' o que sucede neste mandamus. O fato do Secretário-Geral restaurar a decisão da instância primeira, apenas reforça-se, restituindo-lhe toda a força executória.

Derradeiramente, a descentralização administrativa, por força dos princípios inscritos no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz-se em três planos principais: a) — dentro dos quadros administrativos federais; b) — da Administração Federal para a órbita privada.

Em cada órgão da Administração Federal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, de modo a que se concentrem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle (art. 10 § 2.º).

Já a Administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, em princípio, compete ao nível de execução, mormente aos serviços de natureza local, que se acham em contato com os fatos e com o público (art. 10 § 3.º).

E' indubitável que o Secretário-Geral do Ministério da Fazenda situa-se dentro da estrutura administrativa no plano de direção, de supervisão, de planejamento, de coordenação e controle, enquanto que o Delegado da Receita Federal, que está em contato com os fatos e as pessoas, onde aqueles ocorrem e estas atuam, tem melhores condições para analisar e, especialmente, decidir, executar, agir, intimar, cobrar.

Atendendo ao exposto, suscitado conflito negativo de jurisdição perante o Excelentíssimo Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos. Encaminhar cópias das peças de f. 03 a 14, f. 28 e 29, f. 42 a 46, f. 67 e desta decisão.

P. R. I.
Brasília, 12 de julho de 1977. — Jesus Costa Lima, Juiz Federal da 3.ª Vara.

No apelo extremo, apontam-se como violados os artigos 110 e 153, § 2º, da Carta Magna, e alega-se divergência pretoriana, que daria alicerce ao recurso pela alínea d do permissivo constitucional.

Tendo em vista a restrição contida no curso com apoio na alínea d, do inciso III, artigo 143, da Lei Maior, incabível o re do artigo 119.

Entende o prolator do presente despacho que não ocorreu qualquer violação do texto constitucional. Expressa, todavia, que a jurisprudência da Suprema Corte vem se orientando no sentido de conhecer e prover recursos extraordinários análogos ao interposto nestes autos. (v.g.: RE — 85.808 — Ac. publ. D.J. de 22 de outubro de 1966, pág. 9.230).

Trancar o recurso exclusivamente por força de convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo ao Magno Tribunal.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário, mas somente quanto aos Reclamantes Emydio Marçal e Gumerindo Paiva dos Reis, ou seja, os já aposentados antes de ajuizada a reclamação.

Publique-se e prossiga-se.
Brasília, 12 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2.957-75
(Ac. TP — 98-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado — Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel

Recorridos — Moacyr de Souza Lima e Outros — Advogado — Doutor José Francisco Boselli

1ª REGIAO

Despacho

Diversos servidores e ex-servidores já aposentados da Recorrente, em conjunto, apresentaram reclamação. Os da ativa, pleiteando diferenças salariais vencidas e vincendas e a classificação nos níveis CE. 3, CE.4, CE.5 e CE.6, do quadro de "Cargos em Comissão" estabelecido pela Resolução número 10, de 1969, incidindo sobre os respectivos salários-base todos os aumentos pleiteados. Os aposentados requerendo, a partir da aposentadoria e respeitadas as parcelas já prescritas, a complementação dos proventos, tomando-se por base os salários devidos aos Reclamantes ativos, como se os aposentados em atividade estivessem, com inclusão nas folhas de pagamento endereçadas pela Rede ao INPS.

Houve desistência de um dos Reclamantes (fls. 129-130) e arquivamento da reclamatória de outros (fls. 131 e 237).

A reclamação foi julgada parcialmente procedente, quanto aos Reclamantes em atividade, quando do ajuizamento (fls. 278) e improcedente, quanto àqueles que já se encontravam aposentados, à época da reclamação distribuída. (fls. 276-277).

A Rede não recorreu dessa decisão e até expressamente reconheceu que contra ela ocorreria o trânsito em julgado (fls. 296).

O Tribunal Regional deu provimento a recurso dos Reclamantes e julgou a reclamação totalmente procedente (fls. 305-306).

A Rede interpôs recurso de revista como se todos os Reclamantes fossem aposentados, não atacando o fato de que a decisão regional, julgando procedente in totum a reclamação, concedera aos Reclamantes não aposentados o que lhes tinha sido negado pela sentença de primeiro grau. Na revista, só atacou o fato de ter esta Justiça Especializada se julgado competente para apreciar a reclamação dos já aposentados (fls. 308-313).

A revista foi conhecida mas não provida, e a Rede foi derrotada tanto nos embargos que opôs, quanto ao agravo regimental oferecido.

É apresentado recurso extraordinário contra a decisão desta Justiça do Trabalho, por ter-se reconhecido como competente para complementação de aposentadoria prevista em norma regulamentar da empresa.

No apelo extremo, apontam-se como violados os artigos 110 e 153, § 2º da Carta Magna e alega-se divergência pretoriana, que daria alicerce ao recurso pela alínea d do permissivo constitucional.

Tendo em vista a restrição contida no artigo 143 da Lei Maior, incabível o recurso em apoio na alínea d do inciso III, do artigo 119.

Entende o prolator do presente despacho que não ocorreu qualquer violação do texto constitucional. Expressa, todavia, que a jurisprudência da Suprema Corte vem se orientando no sentido de conhecer e prover recursos extraordinários análogos ao interposto nestes autos (v.g.: RE 85.808 — Ac. nubl. de 22 de outubro de 1976, pág. 9.230).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo ao Magno Tribunal.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário, mas unicamente com referência ao Reclamante já aposentado quando da apresentação da reclamação, ou sejam, Estevão Alves Pereira (nº 13), João Batista Bastos (nº 14), Selson Esquerdo (nº 15), Seraphim Peres (nº 16), Djalma de Oliveira Santos (nº 17), Aroldo Mendes Ribeiro (nº 19), João Batista Teixeira Mendes de Carvalho (nº 20), José Veiza (nº 21), Edward da Silva (nº 22), Nelson Rodrigues Figueiredo (nº 23), Lourdes Vianna Costa (nº 24), Oswaldo Ribeiro (nº 25), Belmiro Maurat de Carvalho (nº 26), Jorge Neves de Almeida (nº 27), Luiz Victor Rebelo Júnior (nº 28), Sebastião Alberto (nº 29), Rodolfo José Nogueira (nº 30), Nelson Costa Vianna (nº 31), Avelino Gualter (nº 32), Vicente Pigliasco Júnior (nº 33), Elza Sampaio Soares (nº 34), Ary Pereira Rangel (nº 35), Ivette Vianna Machado (nº 36), Iracema Lapréa Santos (nº 38), Moacyr Ruffo (nº 39), Gabriel Ferreira (nº 40), Decyr Ranna (número 41), Pedro Perry (nº 42), Francisco Augusto Sampaio (nº 43), Manoel Vieira de Souza (nº 44), Honório Camacho (nº 45), José Maurat de Carvalho (nº 48), Nelson de Menezes Póvoa (nº 49) e José Ezequiel de Silva (nº 50).

Publique-se e, posteriormente, prossiga-se.

Brasília, 12 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 3.393-76
(Ac. 1ª T. 2.984-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes — Agência Lacymar e Outras — Advogado — Doutor Maximiano Carpes dos Santos

Recorridos — Ary Vieira Bidart e outros — Advogado — Doutor José Moura Rocha

4ª REGIAO

Despacho

Os Recorridos, concertadores de cargas e descarga do Porto do Rio Grande, apresentaram reclamação alegando ter havido alteração ilegal e unilateral no sistema de remuneração. Postularam o retorno às condições anteriores e o pagamento das diferenças salariais resultantes de F.G.T.S., de 13º salário e de férias.

Na audiência inicial, os Recorridos pediram a exclusão de várias empresas demandadas, de vez que, amigavelmente, delas já tinham recebido as diferenças pleiteadas (fls. 44).

Nas instâncias ordinárias, reclamação foi julgada procedente, quanto às demais agências marítimas.

Interposta, a revista não mereceu conhecimento pelos motivos constantes de fls. 467, a saber:

"1) porque os arestos apontados não configuram divergência, face à matéria debatida, e em função de decisões não só do Tribunal de Recursos como do Supremo, que em casos análogos já se têm manifestado pela competência da Justiça do Trabalho;

2) porque não ocorreu violação de norma legal e os trabalhadores avulsos ou mesmo autônomos, não estão ao desabrigo da Justiça do Trabalho, pois embora não existindo a relação empregatícia, existe todavia a relação de trabalho;

3) porque a matéria discutida nos autos e especialmente na revista não enseja o conhecimento, como bem analisada pelo despacho de fls. 386 e 388, por correta aplicação dos dispositivos atinentes à espécie, pelo acórdão recorrido".

No recurso extraordinário, sustenta-se que a decisão desta Justiça do Trabalho atritaria com os artigos 8º, inciso XVII, alínea "b" e 125, incisos I e IX da Constituição Federal, sendo que, quanto ao

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST-RR-565-75

(Ac TP — 1.244-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado — Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel

Recorridos — Nunes Eugenio e Outros — Advogado — Doutor José Maria Martins Filho

1ª REGIAO

Despacho

Os recorridos apresentaram reclamação, visando a obter os quinquênios, a que aludem a Lei número 4.345, de 1964 e o Decreto 54.134, de 1964, e o cômputo desses quinquênios nas férias, 13º salário e horas extras.

A Recorrente, ao contestar o pedido, entre outras coisas, arguiu carência de ação por parte de vários dos Reclamantes

por motivos diversos, um deles porque dois dos reclamantes já estavam aposentados. A carência da ação foi reconhecida em relação a alguns dos Reclamantes, mas não quanto aos aposentados.

Ao interpor recurso ordinário, no que tange aos aposentados, alegou a Recorrente ser esta Justiça do Trabalho incompetente para condená-la à complementação de aposentadoria, e voltou a defender seu ponto de vista quanto aos outros aspectos.

A Recorrente viu-se vencida na revista, nos embargos e no agravo regimental.

Vem agora a interpõe recurso extraordinário somente no pertinente a um dos aspectos que nos autos se debateu, em razão de ter esta Justiça do Trabalho se julgado competente para decidir sobre a complementação de aposentadoria.

inciso I, do artigo 125, seria de se levar em conta não a redação atual e sim, a vigente ao tempo da prolação do acórdão que é anterior à Emenda Constitucional número 7, de 13 de abril de 1977.

Como explicitado, as decisões desta Justiça limitaram-se a dirimir litígios sobre o quantum de remuneração devida a concertadores de carga e descarga pelas agências marítimas. Isso não é legislar sobre direito marítimo, nem decidir questão de direito marítimo. Inexistem, conseqüentemente, as alegadas infrações aos artigos 8º, inciso XVII, alínea "b" e 125, inciso I, da Constituição Federal, este último com a redação da Emenda Constitucional número 1, de 24 de janeiro de 1967.

Na realidade, a SUNAMAM e a União Federal tentaram ingressar nos autos, sendo-lhes isso vedado. Quando prolatado o acórdão recorrido, a autarquia federal e a União já estavam afastadas do pleito, de forma definitiva, inexistindo infração ao inciso I, do artigo 125, da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1.246-76

(Ac. TP — 335-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. — Advogado — Doutor Marcio Gontijo

Recorrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói — Advogado — Doutor José Torres das Neves

1ª REGIAO

Despacho

O Recorrente teve recurso de revista trancado, por despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Regional.

Interposto agravo de instrumento, a decisão foi mantida (fls. 43).

Opostos embargos, não foram admitidos por despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente da Colenda Segunda Turma deste Tribunal.

O agravo regimental interposto foi desprovido, mantendo-se o despacho denegatório, e ficando expresso no acórdão recorrido:

"Assim decidem com os fundamentos do despacho agravado, publicado na íntegra no *Diário da Justiça* de 28 de janeiro de 1977, que ficam incorporados a este acórdão uma vez que o agravante não conseguiu demonstrar que os embargos tinham condição de admissibilidade, na forma exigida pelo artigo 894 da CLT".

No recurso extraordinário, afirma-se que o acórdão recorrido não teria sido apreciadas questões levantadas no agravo regimental e isso fundamentaria o cabimento do apelo extremo, por constituir infração aos §§ 1º, 3º, 4º e 36, do artigo 153, da Constituição Federal.

Se o acórdão recorrido foi omissivo, como assegura o Recorrente (diga-se de passagem: não o foi), o recurso cabível seria o de embargos de declaração e nunca o recurso extraordinário constitucional.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — 3.704-77 e 3.802-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO AI — 727-75

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal — Advogados — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador Geral da República

Agravados — Acides Julio de Sá e Outros — Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende

2ª REGIAO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indeferidos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Federal, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Excelso vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos semelhantes ao presente, v.g.:

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3.731, Agravos de Instrumento números: 69.233 e 69.240 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3.732, Agravos de Instrumento números: 70.493 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Diaci Falcão);

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3.843, Agravos de Instrumento números: 70.511 e 70.545 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4.158, Agravo de Instrumento número: 70.521 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de trancamento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando juntar-se cópia do presente aos autos principais, nos quais prosseguirá a tramitação do recurso.

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais.

Brasília, 6 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — 3.705-77 e 3.799-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO RR — 4.886-74

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal — Advogados — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador Geral da República

Agravados — José Cândo de Santana e Outros — Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende

5ª REGIAO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indeferidos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Federal, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Excelso vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos semelhantes ao presente, v.g.:

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3.731, Agravos de Instrumento números: 69.233 e 69.240 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3.732, Agravos de Instrumento números: 70.493 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Diaci Falcão);

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3.843, Agravos de Instrumento números: 70.511 e 70.545 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4.158, Agravo de Instrumento número: 70.521 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de trancamento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando juntar-se cópia do presente aos autos principais, nos quais prosseguirá a tramitação do recurso.

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais.

Brasília, 6 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — 4.147-77 e 4.462-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO RR — 1.788-74

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal — Advogados — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador Geral da República

Agravados — Austin Fernandes Bogalho e Outros — Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende

2ª REGIAO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indeferidos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Federal, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Excelso vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos semelhantes ao presente, v.g.:

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3.731, Agravos de Instrumento números: 69.233 e 69.240 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3.732, Agravos de Instrumento números: 70.493 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Diaci Falcão);

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3.843, Agravos de Instrumento números: 70.511 e 70.545 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4.158, Agravo de Instrumento número: 70.521 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de trancamento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando juntar-se cópia do presente aos autos principais, nos quais prosseguirá a tramitação do recurso.

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais.

Brasília, 6 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — 4.750-77 e 4.992-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO AI — 1.890-74

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal — Advogados — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador Geral da República

Agravados — Moacir Fernandes e Outros — Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende

3ª REGIAO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indeferidos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Federal, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Excelso vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos semelhantes ao presente, v.g.:

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3.731, Agravos de Instrumento números: 69.233 e 69.240 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3.732, Agravos de Instrumento números: 70.493 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o

Excelentíssimo Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Diaci Falcão);

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3.843, Agravos de Instrumento números: 70.511 e 70.545 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4.158, Agravo de Instrumento número: 70.521 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de trancamento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando juntar-se cópia do presente aos autos principais, nos quais prosseguirá a tramitação do recurso.

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais.

Brasília, 6 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — 4.751-77 e 4.986-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO RR — 4.485-74

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal — Advogados — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador Geral da República

Agravados — Maria Cesar Pimentel e Outros — Advogado — Doutor Sid H. Riedel de Pigueiredo

2ª REGIAO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indeferidos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Federal, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Excelso vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos semelhantes ao presente, v.g.:

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3.731, Agravos de Instrumento números: 69.233 e 69.240 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3.732, Agravos de Instrumento números: 70.493 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Diaci Falcão);

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3.843, Agravos de Instrumento números: 70.511 e 70.545 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4.158, Agravo de Instrumento número: 70.521 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de trancamento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando juntar-se cópia do presente aos autos principais, nos quais prosseguirá a tramitação do recurso.

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais.

Brasília, 6 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — 4.752-77 e 4.990-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO AI — 1.168-75

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal — Advogados — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador Geral da República

Agravados — Maria Pereira Fossati e Outros — Advogado — Doutor Euripedes Miranda

3ª REGIAO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indeferidos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Federal, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Excelso vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos semelhantes ao presente, v.g.:

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3.731, Agravos de Instrumento números: 69.233 e 69.240 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3.732, Agravos de Instrumento números: 70.493 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Djaci Falcão);

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3.843, Agravos de Instrumento números: 70.511 e 70.545 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4.158, Agravo de Instrumento número: 70.521 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte

Assim, reformo o despacho de trancamento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando junte-se cópia do presente aos autos principais, nos quais prosseguirá a tramitação do recurso.

Publique-se e, posteriormente apense-se estes autos aos principais.

Brasília, 6 de julho de 1977. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — 8.111-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO A SER EXTRATO DO RECURSO DE RE-VISTA Nº 4.302-75

Agravante — Linhas Corrente S.A. — Advogado — Doutor Hugo Mósca

Agravado — Mateus Balzano — Advogado — Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo

2ª REGIAO

Despacho

A Agravante apresentou recurso extraordinário, o qual veio a ser indeferido por nele se procurar revolver exclusivamente matéria fática.

Contra o despacho indeferitório foi interposto agravo regimental, não conhecido pelo Plenário, de vez que para o caso era expressamente previsto agravo de instrumento (CPC — artigo 544).

É, agora, apresentado agravo, no qual são indicadas diversas peças para serem trasladadas e no qual é expresso

“... não podendo concordar com o r. despacho de V. Exa. de fls. 433, que indeferiu o Recurso Extraordinário de fls. 399-428, com fulcro no artigo 544 e seguintes do Código de Processo Civil, vem, muito respeitosamente, ingressar, para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, através às razões em separado com Agravo de Regimento (sic) rogando a V. Exa mandar processar, na melhor forma do Direito”.

A expressão “agravo de regimento” é manifestado *lapsus* devendo ser entendida como “agravo de instrumento”, levando em conta a expressa referência ao artigo 544, do Estatuto Processual.

Atendendo a que o despacho de indeferimento foi publicado no *Diário da Justiça* de 8 de março de 1977 e que o agravo deu entrada, neste Tribunal, em 14 de junho de 1977, o Serviço de Recursos levanta dúvida se deve ou não processá-lo.

O agravo está redigido de forma dúbia, não ficando extreme de dúvidas se é interposto contra o acórdão que não conheceu do agravo regimental, ou se contra o despacho que negara seguimento ao apelo extremo.

O acórdão que não conheceu do agravo regimental foi publicado no *Diário da Justiça* de 10 de junho de 1977. Se o agravo de instrumento tivesse sido interposto contra esse acórdão, estaria no prazo. Não se pode, todavia, pensar que o ilustre advogado signatário do agravo fizesse tão grosseiro erro, como interpor agravo de instrumento contra o acórdão que não conheceu o agravo regimental.

Há de se considerar que o agravo é interposto contra o despacho que indeferiu o recurso extraordinário. Essa impressão é reforçada pelo fato de as razões que acompanham o agravo se limitarem a repetir, *ipsis literis*, as razões apresentadas

quando da interposição do recurso extraordinário.

Considerando-se o agravo (apresentado em 15 de junho de 1977) como visando à reforma do despacho denegatório do recurso (publicado em 8 de março de 1977) a sua intempestividade é manifesta.

Na sistemática do vigente Código de Processo Civil, não há juízo de conhecimento, no órgão *a quo*, em casos de agravo de instrumento, não podendo este ser trancado mesmo em casos de manifesta e indiscutível intempestividade, como no presente (CPC — artigo 528), limitando-se a lei a prever condenação em benefício do agravado, no decúpo do valor das custas (CPC — artigo 529).

Assim, derimo a dúvida levantada pelo Serviço de Recursos, ordenando a formação do instrumento e processamento do agravo.

Publique-se.

Brasília, 11 de julho de 1977. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — 4.753-77 e 4.987-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO AI — 1.113-75

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal — Advogados — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gil do Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador Geral da República.

Agravados — Sílvia de Freitas e outros — Advogado — Doutor Euripedes de Miranda

3ª REGIAO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indeferidos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Federal, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Excelso vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos semelhantes ao presente, v.g.:

Diário da Justiça de de junho de 1977, página 3.731, Agravos de Instrumento números 69.233 e 69.240 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3.732, Agravos de Instrumento números: 70.493 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Djaci Falcão);

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3.843, Agravos de Instrumento números: 70.511 e 70.545 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4.158, Agravo de Instrumento número: 70.521 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de trancamento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando (junte-se cópia do presente aos autos principais, nos quais prosseguirá a tramitação do recurso.

Publique-se e, posteriormente apense-se estes autos aos principais.

Brasília, 6 de julho de 1977. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — 4.754-77 e 4.989-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO AI — 822-75

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal — Advogados — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gil do Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador Geral da República

Agravados — Orlando Barbosa Gomide e Outros — Advogado — Doutor Fernando Paulo de Lima

3ª REGIAO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indeferidos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Federal, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Excelso vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos semelhantes ao presente, v.g.:

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3.731, Agravos de Instrumento números: 69.233 e 69.240 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3.732, Agravos de Instrumento números: 70.493 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Djaci Falcão);

COLEÇÃO DAS LEIS 1977

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS DE ABRIL A JUNHO

DIVULGAÇÃO

N.º 1.289

PREÇO

Cr\$ 40,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE ABRIL A JUNHO

DIVULGAÇÃO

N.º 1.288

PREÇO

Cr\$ 120,00

REMUNERAÇÃO

DOS

MILITARES

LEI Nº 5.787 — DE 27-6-1972

DIVULGAÇÃO

N.º 1.203

PREÇO

Cr\$ 3,00

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3.843, Agravos de Instrumento números: 70.511 e 70.545 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Aickmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4.158, Agravos de Instrumento número: 70.521 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de trancamento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando junte-se cópia do presente aos autos principais, nos quais prosseguirá a tramitação do recurso.

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais.

Brasília, 5 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST — 4.756-77 e 4.985-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO RR — 1.990-75

Agravantes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal — Advogados — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador Geral da República

Agravados — Adhemar Ritto Motta e Outros — Advogado — Doutor Jefferson de Aguiar

1ª REGIÃO

Despacho

Vê-se, deste agravo, que foram indeferidos recursos extraordinários interpostos em pleito, no qual se reconheceu ser devida, a servidores públicos cedidos pela União Federal à Rede Ferroviária Federal, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Ocorre, entretanto, que, ultimamente, o Pretório Exceleso vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos semelhantes ao presente, v.g.:

Diário da Justiça de 3 de junho de 1977, página 3.731, Agravos de Instrumento números: 69.233 e 69.240 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página 3.732, Agravos de Instrumento números: 70.493 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Aickmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Djaci Falcão);

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3.843, Agravos de Instrumento números: 70.511 e 70.545 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Aickmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4.158, Agravos de Instrumento número: 70.521 (Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Cunha Peixoto).

Manter o despacho de indeferimento, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o recurso extraordinário, afinal, acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, reformo o despacho de trancamento do apelo extremo para admitir o recurso extraordinário, determinando junte-se cópia do presente aos autos principais, nos quais prosseguirá a tramitação do recurso.

Publique-se e, posteriormente, apense-se estes autos aos principais.

Brasília, 5 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 136-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições legais e regimentais estabelecidas no

inciso XI, do artigo 19 do Regimento Interno e "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, resolve:

Exonerar, a pedido, Nei de Oliveira e Silva, Datilógrafo, classe "A", do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal com efeitos a partir de 11 de julho de 1977.

Publique-se no Diário da Justiça.

Brasília, em 18 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 137-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 1º do Regimento Interno e "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, resolve:

Nomear Neli Soares Michetti, em virtude de habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Datilógrafo, classe "A", referência 16, do Quadro Permanente deste Tribunal, em vaga decorrente da exoneração de Nei de Oliveira e Silva.

Publique-se no Diário da Justiça.

Brasília, em 18 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 138-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato número 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante do processo TST. 9.934-77, resolve:

Elevar José de Ribamar Pereira, Atendente Judiciário, classe "B", referência 29, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o cargo da referência 30, da mesma classe, na vaga decorrente da aposentadoria de Jo. Elias Cassas Gomes.

Publique-se.

Brasília, DF., em 19 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 139-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato número 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante do processo TST. 9.934-77, resolve:

Elevar David Montalvão, Atendente Judiciário, classe "B", referência 28, do Quadro do Pessoal desta Secretaria, para o cargo da referência 29, da mesma classe, na vaga decorrente da progressão funcional de José Ribamar Pereira.

Publique-se.

Brasília, DF., em 19 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 139-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato número 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante do processo TST. 9.934-77, resolve:

Elevar Francisco das Chagas de Souza, Atendente Judiciário, classe "B", referência 27, do Quadro do Pessoal desta Secretaria, para o cargo da referência 28, da mesma classe, na vaga decorrente da progressão funcional de David Montalvão.

Publique-se.

Brasília, DF., em 19 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 140-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato número 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante do processo TST. 9.934-77, resolve:

Elevar Maria Mateus da Silva, Atendente Judiciário, classe "B", referência 26, do Quadro do Pessoal desta Secretaria, para o cargo da referência 27, da mesma classe, na vaga decorrente da progressão funcional de Francisco das Chagas de Souza.

Publique-se.

Brasília, DF., em 19 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 141-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato número 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante do processo TST. 9.933-77, resolve:

Elevar Reginaldo Rodrigues dos Santos, Atendente Judiciário, classe "B", referência 25, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, para o cargo da referência 28, da classe "B", na vaga decorrente da progressão funcional de Maria Mateus da Silva.

Publique-se.

Brasília, DF., em 19 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 142-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato número 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante do processo TST. 9.934-77, resolve:

Elevar José de Azevedo Melo, Atendente Judiciário, classe "A", referência 24, do Quadro do Pessoal desta Secretaria, para o cargo da referência 25, da mesma classe, na vaga decorrente da progressão funcional de Reginaldo Rodrigues dos Santos.

Publique-se.

Brasília, DF., em 19 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 143-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato número 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante do processo TST. 9.933-77, resolve:

Elevar Luiz Leonardo, Auxiliar Judiciário, classe "B", referência 38, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, para o cargo da referência 37 da mesma classe, na vaga decorrente da aposentadoria de Humberto da Silva Sanches.

Publique-se.

Brasília, DF., em 19 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 144-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato número 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante do processo TST. 9.933-77, resolve:

Elevar Lúcia Barroso de Brito Freire, Auxiliar Judiciário, classe "B", do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, para o cargo da referência 35 da mesma classe, em vaga prevista na lotação.

Publique-se.

Brasília, DF., em 19 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 145-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato número 123, de 16 de agosto de 1976, e tendo em vista o constante do processo TST. 9.933-77, resolve:

Elevar Aray de Paula Xavier, Auxiliar Judiciário, classe "A", referência 33, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, para o cargo da referência 34, da classe "B", na vaga decorrente da progressão funcional de Lúcia Barroso de Brito Freire.

Brasília, DF., em 19 de julho de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

SECRETARIA

SERVIÇO DE RECURSOS

INTIMAÇÃO

Recurso Extraordinário Para o Supremo Tribunal Federal

RR-565-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Antônio Nunes Eugênio e outros

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

RR-2957-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Moacyr de Souza Lima e outros

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Os recorrentes, por intermédio dos advogados acima citados, ficam intimados a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

NOTIFICAÇÃO

Vista, por 10 (dez) dias ao Recorrente para arrazoar

RR-565-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Antônio Nunes Eugênio e outros

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

RR-2957-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Moacyr de Souza Lima e outros

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Relação dos Processos Encaminhados à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal

Em 19 de julho de 1977

TST-4755-77 e 4988-77 (AI-605-75)

Agravantes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Agravados: José Fortunato e outros

TST-4759-77 (RR-2649-74)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravados: Moacyr Batista e outros

AI-277-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: José Florêncio da Silva e outros

RODC-167-76

Recorrente: S.A. Frigorífico Anglo

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos

INTIMAÇÃO

Agravo de Instrumento Para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Linhas Corrente S. A.

Agravado: Mateus Balzano

Ao Dr. Hugo Mósca

O agravante, por intermédio do Advogado acima citado, fica intimado a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

CORREGEDORIA-GERAL

TST. 9.655-77:

Reclamante: Claudio Augusto de Oliveira

Reclamado: Junta de Conciliação e Julgamento de Três Rios

DESPACHO

Embora oferecida reclamação correicional contra Junta de Conciliação e Julgamento, em verdade, volta-se o reclamante contra o v. acórdão do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região que negara provimento ao Agravo de Petição interposto à decisão de primeiro grau — f. 23

Limitando-se a interpretar cláusulas de acordo homologado havido entre as partes — f. 11, somente passível de reforma através Ação Rescisória, jamais pela via correicional, circunscrita à hipótese prevista no art. 709, II, da CLT, incorrente na espécie.

Assim sendo, por incabível, não merece conhecida a reclamação.

Intime-se.
Em 14 de julho de 1977. — *Thetio da Costa Monteiro*, Ministro Corregedor Geral.

TST. 9.797-77:

Reclamante: Antonio Louro
Reclamado: Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional (parcial) voltada contra acórdão do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região denegatório do Agravo Regimental em autos de Exceção de Suspeição, interposto de despacho do Juiz Relator que rejeitara a recusa de participação do Juiz Marino de Assis no julgamento do Mandado de Segurança n.º 101-76, por suspeito de parcialidade e de interesse na causa. Objetiva, ainda, seja determinada a intimação de Juizes do mesmo

Tribunal e testemunhas arroladas para prestarem depoimentos naquela exceção, outros Juizes se convocando para o julgamento do referido Mandado de Segurança que se dirige contra ato praticado pelo então Presidente da E. 3.ª Turma, atual Presidente do E. Tribunal.

De todo o exposto, resulta o seguinte:

1) — Inexistência de decisão final, sobre o mérito, no Mandado de Segurança;

2) — Comportar recurso ordinário para o E. Tribunal Superior do Trabalho a decisão a ser proferida (Prejulgado 28), hipótese em que assegurado à parte inconformada a renovação da arguição da suspeição de Juiz (art. 799, § 2.º, da CLT);

3) — Em ocorrendo, ser da atribuição do Tribunal "ad quem" a decretação de nulidade do acórdão Regional, ouvindo-

se Juizes e testemunhas, se for o caso, jamais do Corregedor Geral;

4) — Veladamente, a interposição de recurso inominado ao V. acórdão regional (cópia não anexada) à guisa de reclamação correicional, incabível na espécie.

5) — Ainda que viável, a ausência de ato atentatório à boa ordem processual por ventura praticado pelo Tribunal Regional e seus Juizes.

Nessas condições, não enquadrada a presente reclamação face o disposto no art. 709, II, da CLT, a ensejar a atuação da Corregedoria Geral, não merece conhecida.

Intime-se.

Em 14 de julho de 1977. — *Thetio da Costa Monteiro*, Min. Corregedor Geral.

ATOS DO PRESIDENTE
ATO N.º 156, DE 18 DE JULHO
DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor Luiz Carlos Schroeder Dotto, Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir do dia 25 do mês em curso, assumir o exercício pleno da Vara de Menores, enquanto perdurar o afastamento do titular, Doutor José Manoel Coelho, por motivo de férias, sem prejuízo de suas funções na 1.ª Vara Criminal.

Distrito Federal, em 18 de julho de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

ATO N.º 157, DE 18 DE JULHO
DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei n.º 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor José Ribeiro Leitão, Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, assumir o exercício pleno da 5.ª Vara Criminal, enquanto perdurar o afastamento do titular, Doutor Edmundo Minevino Dias, por motivo de férias, sem prejuízo de suas funções na 4.ª Vara Criminal.

Distrito Federal, em 18 de julho de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

ATO N.º 158, DE 18 DE JULHO
DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei n.º 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar a Doutora Hilda Vieira da Costa, Juiza Substituta da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, assumir o exercício pleno da 4.ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, enquanto perdurar o afastamento do titular, Doutor Sebastião Rios Corrêa, por motivo de férias.

Distrito Federal, em 18 de julho de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

ATO N.º 159, DE 18 DE JULHO
DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei n.º 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar a Doutora Hilda Vieira da Costa, Juiza Substituta da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, assumir o exercício pleno da Vara de Execuções Criminais, enquanto perdurar o afastamento do titular, Doutor Iraja Pimentel, por motivo de férias, sem prejuízo de suas funções na 4.ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões.

Distrito Federal, em 18 de julho de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL

Concurso Público para Escrevente
Juramentado — Grupo 01

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
DEFERIDAS:

Distrito Federal

N.ºs 0001 a 0129

Territórios
Amapá

N.ºs 0001 a 0006

Rondônia

N.ºs 0001 a 0002

Concurso Público para Oficial
de Justiça — Grupo 02

Relação das Inscrições Deferidas
Distrito Federal

N.ºs 0001 a 0798

0800 a 1.026
1.028 a 1.105
1.107 a 1.138
1.140 a 1.162
1.164

Territórios
Amapá

N.ºs 0001 a 0110

Rondônia

N.ºs 0001 a 0024
0026 a 0049

Roraima

N.ºs 0001 a 0007
0009 a 0012
0014 a 0022
0024

Obs. 1 — A Esta nominal com respectivas inscrições encontram-se fixadas no saguão do Palácio da Justiça — Praça do Buriti — para a devida entrega do cartão de identificação.

Obs. 2 — O local de realização das provas para os grupos 01 e 02 será na Universidade do Distrito Federal — U. D. F. — S. E. P. S. 704, lts. A. B. C., no dia 31 do corrente mês. Início das provas:

Grupo 01 — 12,00 horas (turno vespertino);

Grupo 02 — 7,00 horas (turno matutino). — Dra. *Carmen de Freitas Coutinho*, Secretária do Concurso.

(Ato n.º 63).

COORDENADORIA
DA CORREGEDORIA
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DA PRIMEIRA INSTANCIA PELO EXMO. SR. JUIZ DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

FEITOS DISTRIBUIDOS NO DIA 18 DE JULHO DE 1977

Ao Juízo de Direito da Vara de Menores
N.º 14.146 — Posse e Guarda
Requerente: João Luiz de Souza e sua mulher

Advogado: Doutor Djalma Machado
Ao Juízo de Direito da 1.ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões

N.º 14.153 — Suprimento de Idade (JG)
Requerente: Maria do Socorro Dantas Pereira

N.º 14.129 — Desquite Amigável
Requerentes: João Raimundo dos Santos e Zildenaide Veras dos Santos
N.º 14.128 — Desquite amigável
Requerentes: Divino Emídio Borges e Maria de Lourdes Pereira Borges

N.º 14.116 — Desquite Amigável
Requerentes: Edgar Antonio dos Santos e Lizilda Oliveira dos Santos
N.º 14.111 — Desquite Amigável
Requerentes: Carlos Silvério Malaquias e Arlete Jurumenha Malaquias

N.º 14.109 — Alvará
Requerente: Helena da Motta Campos
Advogado: Doutora Ermelinda de Oliveira Medeiros

Ao Juízo de Direito da 2.ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões

N.º 14.151 — Alvará (JG)
Requerente: Julieta Rodrigues de Souza
N.º 14.125 — Ação de Alimentos (JG)
Autora: Maria das Graças Nogueira Réu: Manoel Gonçalves de Oliveira
N.º 14.174 — Desquite Amigável
Requerentes: Walter Poppi e Juracy de Souza Poppi

Ao Juízo de Direito da 3.ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões

N.º 14.152 — Revisão de Acordo de Alimentos (JG) (Dep)
Requerente: José Nalvo Gualberto Pereira

Requerida: Luzia Cícera da Silva
N.º 14.143 — Carta Precatória
Requerente: Vanderlan de Vieira dos Santos e outros
Inventariado: Antonio Batista Marra
Juízo: da Comarca de Planaltina — Goiás

Ao Juízo de Direito da 4.ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões

N.º 14.124 — Ação de Desquite Litigioso
Autora: Maria Lis do Espírito Santo Guimarães

Réu: Vicente Guimarães Filho
Advogado: Doutor Arturo Buzzi
N.º 14.101 — Inventário
Inventariante: Targino Santos de Andrade

REVISTA
DO
TRIBUNAL
FEDERAL DE
RECURSOS

N.º 53

(janeiro a março de 1977)

PREÇO: Cr\$ 90,00